COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019

CONTRATO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E ACABAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E GERSON PEREIRA 30772921814.

CONTRATO N.º 073/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, **GERSON PEREIRA 30772921814**, situada à Rua Constantino Abrahão Maaz, n° 03, Cohab I, em Vargem Grande do Sul/SP, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. **GERSON PEREIRA,** brasileiro, casado, RG n° 29.436.334, CPF n° 307.729.218-14, residente e domiciliado à Rua Constantino Abrahão Maaz, n° 3, casa A, Cohab I, em Vargem Grande do Sul/SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo de Compra Direta n.º 3493/2019**, dispensada a licitação com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de alvenaria e acabamento, comprometendo laje, nivelamento, piso e paredes, construção de um canil e adjacências nas dependências da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul, em conformidade com o Termo de Referência que compõe este contrato como Anexo I.

1.2. Trata-se de serviço necessário para alvenaria e acabamento das dependências da Guarda Civil Municipal. A contratada deverá seguir todos os projetos que se fizerem necessários para a completa execução da obra, desde as instalações até os acabamentos.

1.3. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços com os preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As prioridades de entrega dos projetos serão definidas em cronograma entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA.

2.2. O Departamento de Obras do Município, através de Gestor / Fiscal designado, acompanhará e fiscalizará a execução contratual a qual deverá proceder seu recebimento em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência que integra o **Anexo I**.

2.3. Caso o serviço executado não esteja em conformidade com as normas estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser substituído readequado, após a realização da intimação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os preços para a prestação de serviços objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, que totalizam o valor de **R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

Órgão:	02 - EXECUTIVO
Unidade:	13 - DEPTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Centro de Custo:	2 - GUARDA MUNICIPAL
Fonte de Recurso:	Geral Total
Dotações Utilizadas:	2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (161) - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
Compl. Elemento:	3.3.90.39.05.00.00.00 - Servicos Tecnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista após conclusão e recebimento dos serviços pelo Departamento de Obras do Município através de do Gestor / Fiscal designado.

4.2. Para recebimento dos serviços realizados, a Contratada deverá emitir o RPA – Recibo de Pagamento Autônomo para conferência e aprovação do Fiscal / Gestor do contrato.

I - A Contratada deverá mencionar no corpo da RPA emitida em decorrência deste contrato, o número da Compra Direta e da Autorização de Fornecimento que deu origem a esse contrato.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4. Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

4.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.7. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018) - **Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante TRD – Termo de Recebimento Definitivo, passado pelo Departamento de Obras do Município, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira do contrato nos termos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o

CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 4.701/2018 do CONTRATANTE (**Anexo II** do Contrato), que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1**.** O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses após sua assinatura.

8.2. O prazo de execução será definido conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) a Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Proposta da Contratada anexa a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato conforme obrigações estabelecidas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste contrato,

10.2. A CONTRATADA é responsável também pela execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.4. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos das tabelas de referência.

10.5. Prestar esclarecimentos a contratante, a qualquer momento que surgirem dúvidas.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Obras (Anexo I);

II- Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (Anexo II);

III - Decreto Municipal n.º 4.700, de 20 de Agosto de 2018 (Anexo III)

IV- Proposta da CONTRATADA;

V- Processo de Compra Direta n.º 3493/2019;

VI- Autorização de Fornecimento n.º 6121/2019.

11.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

11.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 20 de Setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE: _____
Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO: _____
Gerson Pereira – Proprietário

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Cliente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Objeto: Contratação de serviços de pedreiro para construção do Canil da Guarda Civil Municipal.
Endereço: Rua Sete de Setembro, Centro – Vargem Grande do Sul – SP

2. APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui-se no Termo Operacional de Referência para contratação de serviços de mão de obra de pedreiro para construção do Canil da Guarda Civil Municipal. Tal Fornecimento de mão de obra será de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentados.

3. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

Contratante: Órgão que contrata o serviço de mão de obra especializada (Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP)

Contratada: Pessoa jurídica contratada para serviço de mão de obra especializada para realização dos serviços especificados neste termo.

Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. SERVIÇOS E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
	CONSTRUÇÃO EXISTENTE		
01	APLICAÇÃO DE REBOCO EM ÁREA EXTERNA	m²	30,00
	A CONSTRUIR		
02	EXECUÇÃO DE BROCA EM CONCRETO ARMADO INCLUSO ESCAVAÇÃO MANUAL PROFUNDIDADE DE 1 M E DIÂMETRO DE 15 CM	un	12
03	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO CERÂMICO 14X19X39	m²	181,00
04	EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ FABRICADA COM LAJOTAS CERÂMICAS COM ENCHIMENTO EM CONCRETO FEITO IN LOCO	m²	46,40
05	INSTALAÇÃO DE 1 TORNEIRA EM CADA BAIA E 2 NO CORREDOR, INCLUSO INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC DE 25MM, CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	un	6
06	INSTALAÇÃO DE GRELHA COLETORA EM CADA BAIA DE 20 X 50CM, INCLUSO INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM PVC	un	4

07	PONTO DE ILUMINAÇÃO EM CADA BAIA E TOMADA, INCLUSO RASGO, QUEBRA, CHUMBAMENTO E COLOCAÇÃO DE ELETRODUTO E CAIXAS PARA TOMADA, INTERRUPTOR E ILUMINAÇÃO	un	15
08	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	104,80
09	APLICAÇÃO DE CHAPISCO EM ALVENARIA INTERNA/EXTERNA	m²	295,55
10	APLICAÇÃO DE REBOCO EM ALVENARIA INTERNA/EXTERNA	m²	295,55
11	APLICAÇÃO DE CHAPISCO NO TETO	m²	46,40
12	APLICAÇÃO DE REBOCO NO TETO	m²	46,40
13	EXECUÇÃO DE TELHADO DE ESTRUTA DE MADEIRA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS	m²	46,40
14	ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE	m²	86,80
15	INSTALAÇÃO DE GRADE VAZADA DE 1,60 X 1,60 m EM CADA BAIA	un	4,00

Obs.: No local a ser construído já possui fundação rasa do tipo radier

5. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- O CONTRATADO terá o prazo de 24 horas para dar início aos serviços, contado a partir do momento do recebimento da autorização de fornecimento.
- O prazo de entrega e finalização dos serviços serão definidos em cronograma com a pessoa contratada.
- Caso a empresa não entregue os serviços no prazo combinado, deverá comunicar ao CONTRATANTE e apresentar as justificativas pela não realização. Caso contrário será aplicado as sanções previstas em Lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O CONTRATADO deverá realizar os serviços acima listados baseados nas melhores técnicas executivas, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma e das práticas de execução dos serviços;
- Se a CONTRATANTE julgar que o serviço não fora realizado de sua melhor forma, apresentando uma não uniformidade no acabamento, a mesma poderá exigir sua realização de forma correta sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- É de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção da higiene de todas as instalações do local dos serviços, o qual deverá ser periodicamente limpo, isento de lixo, entulho e detritos em geral;
- O descarte de materiais será realizado pela CONTRATANTE, porém cabe ao CONTRATADO manter tais itens organizados em local específico para retirada do mesmo;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- Fornecer todos os materiais necessários para a realização dos serviços listados anteriormente.

8. PAGAMENTO

- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação.
- Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos moldes acima.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- O Serviço deverá ser entregue aos contratantes conforme solicitado pela Fiscalização.
- A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo, estabelecido pela administração, as partes que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10. PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Fiscalização poderá aplicar, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Vargem Grande do Sul, 11 de setembro de 2019

Ana Carolina Z. Moraes
Engenheira Civil CREA 5070430155

COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019
ANEXO II
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18

COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019
ANEXO III
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;
Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;
Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e
Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;
IV - Comprovantes de:
a) EPI´s – Equipamento de proteção individual;
b) Saúde Ocupacional;
c) Seguro de Vida;
d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:
a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18

COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADO: Gerson Pereira 30772921814
CONTRATO Nº: 073/2019
OBJETO: Contratação de serviços de alvenaria e acabamento, comprometendo laje, nivelamento, piso e paredes, construção de um canil e adjacências, nas dependências da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul – SP, 20 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ricardo Luis Leonetti Bisco
Cargo: Diretor de Obras
CPF: 213.331.008-84 RG: 27653470-0
Data de Nascimento: 16/08/1977
Endereço residencial completo: Rua: Dona Amélia Ribeiro da Silva, nº 436, Bairro: Jardim São Paulo - Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000
E-mail institucional: obras@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: ricardobisco@bol.com.br
Telefone(s): (19) 3641-9025
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8
Data de Nascimento: 20/02/1963
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3641-9062
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Gerson Pereira
Cargo: Proprietário
CPF: 307.729.218-14; RG: 29.436.334
Data de Nascimento: 11/05/1977
Endereço residencial completo: Rua Constantino Abrahão Maaz, n° 03, casa A – Cohab I - Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000
E-mail institucional: não possui
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (19) 98212-9058
Assinatura: _____

COMPRA DIRETA Nº 3493/2019
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6121/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADO: Gerson Pereira 30772921814

CNPJ Nº: 15.638.027/0001-81

CONTRATO Nº: 073/2019

DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2019

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses após assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de serviços de alvenaria e acabamento, comprometendo laje, nivelamento, piso e paredes, construção de um canil e adjacências nas dependências da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

VALOR: R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 20 de Setembro de 2019.

_____
Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br